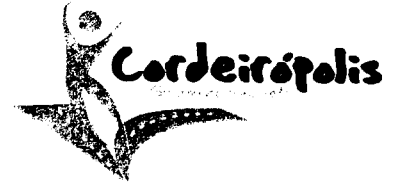




Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei nº 2718**  
**de 25 de abril de 2011**

**(Projeto de Lei nº 31/2011, do Sr. Prefeito Municipal)**

**Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, conforme específica e da outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa Bolsa – Atleta, destinados aos atletas vinculados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Municipalidade, praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo Único** - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva.

**Art. 3º** - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

**I** - ter algum vínculo no Município de Cordeirópolis, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a (SEL) Secretária de Esportes e Lazer.

**II** - estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou à alguma entidade local de prática desportiva;

**III** - possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;

**IV** - estar em plena atividade esportiva;





**V -** representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Cordeirópolis, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, usando o uniforme oficial;

**VI -** demonstrar interesse, disciplina, compromisso e garra na prática de esportes;

**VII -** dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;

**Art. 4º** - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

**I -** sofrer lesões em atividades que não estejam representando a SEL.

**II -** ausentar nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente.

**III -** desrespeito, indisciplina ou agressões a técnicos, professores, funcionários, arbitragens ou representantes.

**IV -** ser julgado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela SEL e o mesmo for punido, perderá o direito à bolsa pelo tempo que ficar suspenso.

**Parágrafo Único** - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

**Art. 5º** - As Bolsas-Atleta, são individuais, eventual, temporária e serão concedidas em parcelas mensais, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.

**Parágrafo Único** - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

**Art. 6º** - A "Bolsa-Atleta", será concedida a atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do Município de Cordeirópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Art. 7º** - O atleta candidato a receber a Bolsa-Atleta, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 8º** - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a SEL, ou em competições organizada pela mesma.





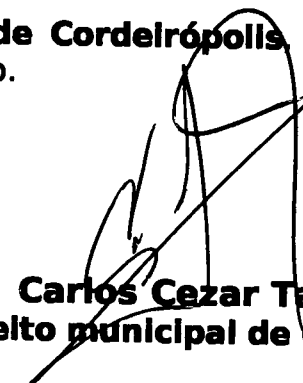
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

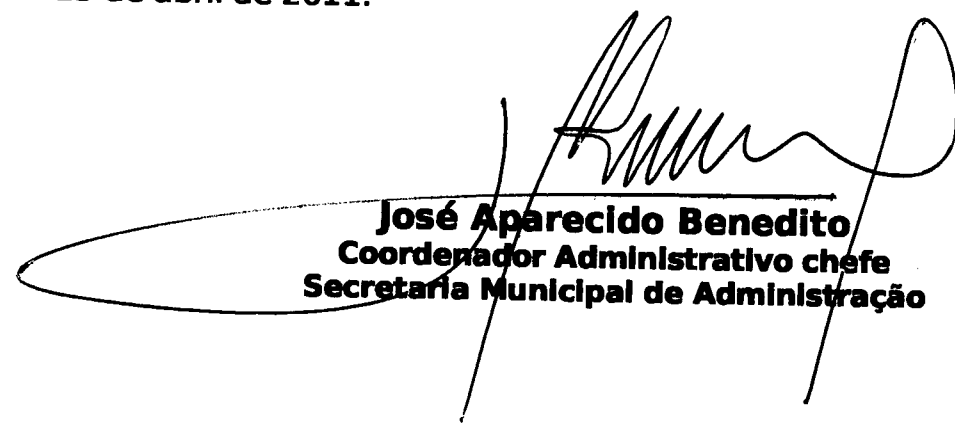
**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.449, de 28 de novembro de 2007.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.



**Carlos Cezar Tamlazo**  
Prefeito municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirlon**", em 25 de abril de 2011.



**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

